

ENTRADA

13 MAI 2025

Ass. do Func. COASP



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 186 DE 2025.



À Publicação
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 03/06/2025

**Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto
Cristal.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º É declarada de Utilidade Pública o Instituto Cristal, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 01.556.654/0001-69.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade reconhecer como entidade de utilidade pública estadual o Instituto Cristal, instituição sem fins lucrativos, com sede na cidade de Pium.

Criado com finalidade social, assistencial, técnica, ambiental, cultural, científica e educacional, o Instituto Cristal executa projetos e atividades voltados à promoção da cidadania, à proteção dos direitos humanos, ao desenvolvimento sustentável, à assistência social e à inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas com deficiência, incluindo o autismo e demais deficiências intelectuais, em consonância com os princípios da Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS).

Sua atuação contempla ainda áreas essenciais como saúde, cultura, esporte, educação formal e não formal, segurança alimentar e nutricional, formação e capacitação profissional, defesa do meio ambiente, conservação do patrimônio histórico e artístico, combate à fome e à pobreza, além da promoção da ética, da cidadania, da democracia e do desenvolvimento de tecnologias sociais.

O reconhecimento de utilidade pública estadual permitirá à entidade ampliar sua rede de parcerias, acessar novos recursos e fortalecer sua capacidade de atender ainda melhor à

Deputado Léo Barbosa

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002

Telefone: 3212-5085



DIRLEG-AL
Fls. 03
PMS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

comunidade, ampliando o alcance de suas ações e promovendo o desenvolvimento de forma ainda mais estruturada e participativa.

Desta forma, diante do relevante serviço prestado pelo Instituto Cristal à coletividade, do seu compromisso com o interesse público e da sua ampla contribuição para o desenvolvimento social e humano do Estado do Tocantins, justifica-se plenamente o reconhecimento de sua utilidade pública estadual, nos termos da legislação vigente.

YHGGOR
LEONARDO
CASTRO
LEITE:0209801018
4

Assinado de forma
digital por YHGGOR
LEONARDO CASTRO
LEITE:02098010184
Dados: 2025.06.24
14:32:28 -03'00'

Léo Barbosa

Deputado Estadual

Deputado Léo Barbosa
Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Praça dos Girassóis, s/n - Centro, TO, 77001-002
Telefone: 3212-5085

[Imprimir](#)

DIRLEG-AL
Fls. 04
PMSS



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P0ede4dcc3ce0feb3d246f1e3a46cdebaK13807

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **LÉO BARBOSA**

Enviada por: **Paulo Ferreira (45038147100)**

Descrição: **Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Cristal.**

Data de Envio: **22/04/2025 17:16:40**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

YHGOR LEONARDO
CASTRO
LEITE:02098010184

Assinado de forma
digital por YHGOR
LEONARDO CASTRO
LEITE:02098010184
Dados: 2025.06.24
14:33:10 -03'00'

LÉO BARBOSA



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**CAPÍTULO I****Da Denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro**

Art. 1º. O **INSTITUTO CRISTAL**, é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, criado no formato de instituto, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, assistencial, técnico, ambiental, cultural, científico e educacional, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente Estatuto pela legislação aplicável.

● **Parágrafo único - O INSTITUTO CRISTAL** tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Pium, estado do Tocantins.

Art. 2º. O **INSTITUTO CRISTAL** tem sede social na Avenida Goiás N° 1213, Centro, na cidade de Pium, estado do Tocantins, podendo constituir escritórios de representação, filiais e/ou núcleos em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

CAPÍTULO II
Das Finalidades

● **Art. 3º.** O **INSTITUTO CRISTAL** tem como objeto e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos que visem promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da implementação de ações na área da assistência social, da saúde, da cultura, da arte, do esporte, da educação formal e não formal, da defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, da formação, da capacitação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, tendo a Assistência Social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência, incluindo o autismo e outras deficiências intelectuais (DI), em consonância com a lei nº. 8.742 de 07 de setembro de 1993, que dispõem sobre Lei



Organica de Assistência Social (LOAS), a Lei N°. 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução n°. 145 de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da promoção da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, observando sempre os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, O **INSTITUTO CRISTAL** poderá elaborar e executar projetos e ações que visem proporcionar conhecimento, motivação, promoção, capacitação e fortalecimento coletivo das estratégias sociais, prioritariamente dirigidos às mulheres, aos idosos, às crianças, aos adolescentes e à juventude expostas às vulnerabilidades, incluindo a financeira, visando a autonomia econômica, oportunidades em um contexto geral e equidade a todas às mulheres, através das seguintes atividades:

- I. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- II. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- III. Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- IV. Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- V. Atuar na defesa e na garantia de direitos;
- VI. Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;
- VII. Promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável através da elaboração, execução, implementação de ações e atividades voltadas à pesquisa, à educação formal e não formal, de modo a contribuir para a igualdade de oportunidades, inclusão e justiça social;
- VIII. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- IX. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;
- X. Combater e denunciar os casos de violência contra a mulher;



2

- XI. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de violência de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;
- XII. Planejar, organizar, executar e implantar sem fins lucrativos, roças, labouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e da soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;
- XIII. Planejar e implantar feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, labouras comunitárias e das hortas e dos quintais produtivos implantados;
- XIV. Organizar a comercialização da produção de seus associados/as;
- XV. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;
- XVI. Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo de base comunitária;
- XVII. Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística.
- XVIII. Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades.
- XIX. Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade.
- XX. Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência.
- XXI. Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores.
- XXII. O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;
- XXIII. Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;



- XXIV. Prestação e execução continuada, permanente e planejada de serviços, programas ou projetos voltados ao fortalecimento dos movimentos sociais, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da política de assistência social;
- XXV. Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbanística brasileira;
- XXVI. Executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais, projetos e programas de construção e/ou recuperação de estradas vicinais, rodovias e outras vias não-urbanas, incluindo galerias, obras de arte, sem finalidade lucrativa, com vistas a favorecer o escoamento da produção dos seus associados, dos agricultores familiares e demais produtores em pequena escala na sua área de abrangência;
- XXVII. Prestar, sem finalidade lucrativa, serviços de locação de equipamentos e máquinas agrícolas, visando o fortalecimento da agricultura familiar e o aumento da produção dos seus associados bem como dos demais agricultores familiares e produtores em pequena escala na sua área de abrangência;
- XXVIII. Desenvolver, apoiar e executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais no âmbito do "Programa Habitação de Interesse Social", e/ou outros Programas, projetos e ações com vistas a viabilizar o acesso à moradia adequada, às famílias de baixa renda, tanto do meio urbano quanto rural, incluindo as populações indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária, do programa nacional de crédito fundiário, de pescadores artesanais, dentre outros povos e comunidades tradicionais;
- XXIX. Prestar assessoria e assistência técnica relativas às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;
- XXX. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus associados e a comunidade em geral estabelecida nos territórios e municípios da sua área de atuação;
- XXXI. Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para o aumento da produção, da produtividade, da renda e a melhoria das condições de



vida no meio rural, urbano e periurbano, de acordo com as políticas de ação dos Governos Municipais, Estaduais e do Governo Federal;

XXXII. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental em Pesca e Aquicultura, em especial a pesca artesanal (ATER e ATES pesqueira);

XXXIII. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental, em extrativismo e agro extrativismo (ATER e ATES extrativista);

XXXIV. Prestar Assistência e Assessoria Técnica, Social, Econômica e Ambiental no âmbito do Programa de Assessoria Técnica, Social e Ambiental à Reforma Agrária (ATES);

XXXV. Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena, média e grande escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, Agricultura Urbana e Periurbana;

XXXVI. Promoção, apoio e realização de feiras de comercialização e exposições dos produtos da agricultura familiar;

XXXVII. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e distribuição de insumos, calcário, etc., sem finalidade lucrativa;

XXXVIII. Fomentar e apoiar a análise fisioquímica dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outrar iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar;

XXXIX. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos na linha de financiamento SIC, subinvestimento de aplicação comunitária;

XL. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;

XLI. Promoção da inovação social, com o desenho de novos produtos e processos voltados à promoção do desenvolvimento humano, com a participação social nesse processo de desenho bem como na gestão dos produtos gerados;

XLII. Colaborar com os órgãos competentes dos Governos Municipais Estaduais e do Governo Federal na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;



GG

5

W

- XLIII. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais, etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- XLIV. Realizar pesquisa de opinião pública;
- XLV. Promover a qualificação socioprofissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial a população carcerária, as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, os povos indígenas, as mulheres, os jovens em situação de risco social e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- XLVI. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.
- XLVII. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações, etc.;
- XLVIII. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais.
- XLIX. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- L. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente e do patrimônio genético, cultural e buscar o intercâmbio e colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;
- LI. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LII. Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da agricultura urbana e periurbana, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agro florestais e da produção orgânica de base ecológica.
- LIII. Proteger o patrimônio público e social, do meio ambiente, consumidor, da ordem econômica, da livre concorrência, direitos dos grupos sociais e étnicos, patrimônio artístico, estético, cultural, histórico, turístico e



paisagístico, podendo, inclusive propor Ação Civil Pública nos termos da lei 7.347/1985.

- LIV. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- LV. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- LVI. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- LVII. Estimular, promover e apoiar atividades culturais, sociais, de assistência social e a prática do esporte em suas várias modalidades;
- LVIII. Promoção e integração social de crianças, jovens e adolescentes, através das artes marciais, e dos esportes de combate (MMA, Muay Tai, judô, Karatê, Kung Fu, etc.);
- LIX. Criar, instalar e manter "Escolinha de Futebol, com o objetivo de integração social de crianças e adolescentes através da prática esportiva;
- LX. Promover a realização de campeonatos e torneios de futebol, local, regional e nacional;
- LXI. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das diversas modalidades esportivas, como instrumentos de intervenção social;
- LXII. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;
- LXIII. Contribuir para a formação socioprofissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- LXIV. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- LXV. Contribuir para o enriquecimento de acervos bibliográfico e documental, por meio de doações, aquisições e identificação de documentos e coleções de interesse histórico, disponibilizando esse material para consulta pública;
- LXVI. Dar visibilidade às manifestações culturais e folclóricas, locais regionais, respeitando a diversidade da produção e do consumo;
- LXVII. Propor, criar, montar e conservar museus, bibliotecas e acervo de mídias, audiovisuais, bem como de outros meios de divulgação da imagem do Tocantins, no Brasil e no exterior;



LXVIII. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;

LXIX. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade.

LXX. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional, sem finalidade lucrativa;

LXXI. Produzir, promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;

LXXII. Promover os valores sociais, culturais e religiosos, próprios do povo brasileiro;

LXXIII. Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;

LXXIV. Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;

LXXV. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

LXXVI. Implantar e executar, sem finalidade lucrativa, serviços de Provedor Comunitário de Internet, com o objetivo de promover a inclusão digital da comunidade em que está inserida.

LXXVII. Executar, em parceria com organismos governamentais (Federais, Estaduais e/ou Municipais) ou não governamentais, projetos e programas na área da saúde em geral (Ações na área de medicina preventiva e curativa, reabilitação física e neurológica, serviços odontológicos, serviços de análise clínica e imagens e etc.).

§ 2º. Não dispondo em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá o **INSTITUTO CRISTAL** utilizar-se de serviços de terceiros;

§ 3º. O **INSTITUTO CRISTAL** se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;



§ 4º. O **INSTITUTO CRISTAL** se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras, e não realizará proselitismo, considerando-se como tal todo empenho ativista que, por meio da programação da emissora comunitária, objetive conseguir adeptos para uma doutrina, filosofia, religião ou ideologia em quaisquer de seus tipos;

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais o **INSTITUTO CRISTAL** orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 5º. O **INSTITUTO CRISTAL** adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 6º. O **INSTITUTO CRISTAL** não tem caráter político partidário e deverá limitar a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III **Das Atividades do INSTITUTO CRISTAL**

Art. 7º. Para a consecução de suas finalidades, poderá o **INSTITUTO CRISTAL** desenvolver as seguintes atividades:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;
- II. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã;





- III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e a captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- V. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais;

CAPÍTULO IV **Dos Associados**

Art. 8º. Poderão ingressar nos quadros sociais da Instituição, todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 9º. O **INSTITUTO CRISTAL** possui as seguintes categorias de associados:

- I. **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição.
- II. **SÓCIOS EFETIVOS:** Os que forem incorporados ao quadro de associados do **INSTITUTO CRISTAL** pela deliberação da Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Entidade;

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o presidente da Instituição, juntamente com o candidato assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 10. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Art. 11. São instituídos os seguintes títulos de distinção:



- a) **MEMBROS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição, sendo merecedoras de honraria;
- b) **MEMBROS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, são merecedoras de honraria;

§ 1º. Os títulos de distinção serão concedidos a critério do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia geral;

§ 2º. Os beneficiários dos títulos de distinção têm todos os direitos e obrigações inerentes aos sócios fundadores e aos sócios efetivos, exceto o direito de votar e ser votado, por se tratarem tais títulos de honrarias concedidas, não figurando os seus beneficiários como membros associados da entidade.

Art. 12. São direitos dos sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade;

Art. 13. São deveres de todos os membros associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética.
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos.
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais e demais taxas, exceto os sócios colaboradores e os sócios honorários.



- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas.
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
- VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da Instituição;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 14. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único - Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;
- II. Deixe de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixe reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição.
- IV. Faltar a três reuniões consecutivas, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor;

Art. 15. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.



§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 16. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 17. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo **INSTITUTO CRISTAL** não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados;

CAPÍTULO V
Da Estrutura Orgânica
CAPÍTULO V

Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

Art. 18. O **INSTITUTO CRISTAL** terá a seguinte a estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria;

Parágrafo único – A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretaria Executiva, à Tesouraria, etc., consistindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

Seção I
Dos Órgãos de Decisão



Da Assembleia Geral

Art. 19. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de modo presencial ou por meio de vídeo conferencias, atendendo-se o que dispõe o presente Estatuto Social.

● **Art. 20.** A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ele presidida.

§ 1º. Vinte por cento dos membros em condição de votar podem requerer ao presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

● **Art. 21.** Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 30 (trinta) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associados, em segunda e última chamada.

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 22. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida pela expressão “Convocação de Assembleia Geral” ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;



V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação;

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membros, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de jornal de circulação local, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 23. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais um dos membros em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros em condição de votar para a segunda e última convocação;

Parágrafo único - O número de membros presentes em cada convocação será comprovado pelas assinaturas dos mesmos, constantes do livro/lista de presenças.

Art. 24. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo presidente serão dirigidos por membros escolhidos na ocasião;

Art. 25. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único – Transmitida a direção dos trabalhos, o presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 26. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais.



§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelos diretores e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer:

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 27. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto;

Art. 28. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera os integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 29. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante;

Parágrafo único: São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.



Do Conselho Diretor

Art. 30. O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitida a reeleição.

§ 2º. Na eventualidade de um dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução do **INSTITUTO CRISTAL** este será substituído pelo Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

Art. 31. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais do **INSTITUTO CRISTAL**;
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais do **INSTITUTO CRISTAL** em qualquer parte do Território Nacional;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pelo Presidente, do (a) Secretario(a) Executivo(a), do(a) Tesoureiro(a), dos seus auxiliares, bem como as atribuições a eles delegadas;



17

Art. 32. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 33. Compete a (o) presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar o **INSTITUTO CRISTAL** ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços do **INSTITUTO CRISTAL**;
- IV. Assegurar a gestão administrativa do **INSTITUTO CRISTAL** Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- V. Praticar os atos relativos à administração do **INSTITUTO CRISTAL** inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VI. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assinando conjuntamente Tesoureiro, e na ausência deste, com o Secretário Executivo;
- VII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- VIII. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa do **INSTITUTO CRISTAL** a assembleia geral;
- IX. Indicar e nomear, *"ad referendum"* do Conselho Diretor o Secretário (a) Executivo (a), o Tesoureiro (a), e seus auxiliares, quando for o caso;
- X. Designar substituto (a) para o Secretário (a) Executivo (a), e para o Tesoureiro (a), no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XI. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas;

Do Conselho Fiscal



Art. 35. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno do **INSTITUTO CRISTAL** será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 36. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos do **INSTITUTO CRISTAL**;
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do **INSTITUTO CRISTAL**;
- III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis do **INSTITUTO CRISTAL** e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades do **INSTITUTO CRISTAL** e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual do **INSTITUTO CRISTAL** programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três (3) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Seção II
Dos Órgãos de Execução
Da Secretaria Executiva



Art. 37. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação do **INSTITUTO CRISTAL** será dirigida por um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) e nomeado(a) pelo presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do **INSTITUTO CRISTAL**;

Art. 38. Ao Secretário(a) Executivo(a) compete:

19

- I. Executar e supervisionar as atividades do **INSTITUTO CRISTAL** dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do **INSTITUTO CRISTAL**;
- III. Expedir normas internas do **INSTITUTO CRISTAL** na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho do **INSTITUTO CRISTAL** executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores do **INSTITUTO CRISTAL** respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do **INSTITUTO CRISTAL** juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do **INSTITUTO CRISTAL** mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar o **INSTITUTO CRISTAL** judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do **INSTITUTO CRISTAL** respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos do **INSTITUTO CRISTAL**;
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;



- I. Executar e supervisionar as atividades do **INSTITUTO CRISTAL** dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades do **INSTITUTO CRISTAL**;
- III. Expedir normas internas do **INSTITUTO CRISTAL** na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho do **INSTITUTO CRISTAL** executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores do **INSTITUTO CRISTAL** respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do **INSTITUTO CRISTAL** juntamente com o presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do **INSTITUTO CRISTAL** mediante anuênciia do Conselho Diretor;
- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar o **INSTITUTO CRISTAL** judicial e extrajudicialmente, por delegação do presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos do **INSTITUTO CRISTAL** respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos do **INSTITUTO CRISTAL**;
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;



XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos do presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pelo **INSTITUTO CRISTAL**;

XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse do **INSTITUTO CRISTAL** mediante anuência do Conselho Diretor;

Da Tesouraria

Art. 39. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras do **INSTITUTO CRISTAL** e será dirigido por um tesoureiro, indicado e nomeado pelo presidente Conselho Diretor, ad referendum do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

Art. 40. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal do **INSTITUTO CRISTAL**;
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações do **INSTITUTO CRISTAL**;
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do **INSTITUTO CRISTAL** contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas ao Secretário Executivo, sempre que forem solicitadas;
- VI. Apresentar o relatório financeiro ao Secretário Executivo, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
- VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço do **INSTITUTO CRISTAL** referentes ao período findo, apresentando-os ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
- IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o ao Secretário Executivo, para posterior análise do Conselho Diretor;
- X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira do **INSTITUTO CRISTAL** até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;



- XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
- XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
- XIII. Movimentar contas bancárias e assinar, em conjunto com o Presidente do Conselho Diretor, e na ausência deste, com o Secretário Executivo, todos os cheques e outros documentos emitidos pelo Instituto.
- XIV. Manter o Secretário Executivo informado sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade;

Capítulo VIII Do Patrimônio

Art. 41. O patrimônio do **INSTITUTO CRISTAL** é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 42. Os bens e direitos do **INSTITUTO CRISTAL** somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

CAPÍTULO IX

Dos Recursos Financeiros

Art. 43. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

I. Prestações de serviços;
II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;



- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPITULO X **Do Patrimônio**

Art. 44. O patrimônio do **INSTITUTO CRISTAL** será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPITULO XI **Da Contabilidade e Prestação de Contas**

Art. 45. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.



- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPITULO X **Do Patrimônio**

Art. 44. O patrimônio do **INSTITUTO CRISTAL** será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPITULO XI **Da Contabilidade e Prestação de Contas**

Art. 45. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado a 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO XII Dos Livros

Art. 46. A Instituição deverá ter:

- I. Livro de Matrícula de membros;
- II. De atas das Assembleias Gerais;
- III. De atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- IV. De Atas do Conselho Fiscal;
- V. De presença dos membros às Assembleias Gerais;
- VI. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios;

● **Parágrafo único.** É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 47. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, RG, CPF, Nº. do Registro Profissional quando houver, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XIII Da Dissolução

● **Art. 48.** A instituição será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão judicial;

Art. 49. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPÍTULO XIV Das Disposições Gerais

Art. 50. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único - O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 51. Na hipótese de a instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 52. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio do **INSTITUTO CRISTAL** como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 53. O **INSTITUTO CRISTAL** não distribuirá lucros, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único: Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

Art. 54. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Direto, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 55. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas, estado do Tocantins, para dirimir qualquer dúvida que emergir do presente Estatuto.

Art. 56. A presente alteração Estatutária foi aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para o feito e realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro e cartório.

Palmas - TO, 10 de janeiro de 2025.

Eunice Alencar de Sousa
Eunice Alencar de Sousa
Presidente

*Lei no Vida! Gratina
018/TO 279-B*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRLEG-AI
Fls. 32
Pm/MS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.556.654/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CRISTAL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CRISTAL	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica
42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
60.10-1-00 - Atividades de rádio
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais
85.11-2-00 - Educação infantil - creche
85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 1213	COMPLEMENTO *****	
CEP 77.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIUM	UF TO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2024		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 20:23:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRLEG-A
Fls. 33
Pm85

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.556.654/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CRISTAL
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico
85.91-1-00 - Ensino de esportes
85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
85.93-7-00 - Ensino de idiomas
85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
86.30-5-04 - Atividade odontológica
86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana
86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.50-0-01 - Atividades de enfermagem
86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição
86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV GOIAS	NÚMERO 1213	COMPLEMENTO *****
CEP 77.570-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIUM
UF TO	ENDERECO ELETRÔNICO	
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/02/2025 às 20:23:11** (data e hora de Brasília).

Página: 2/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRLEG-AL
Fs. 34
PMX

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.556.654/0001-69
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
01/11/1996

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO CRISTAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia
86.50-0-05 - Atividades de terapia ocupacional
86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde
87.30-1-02 - Albergues assistenciais
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
AV GOIAS

NÚMERO
1213

COMPLEMENTO

CEP
77.570-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PIUM

UF
TO

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/12/2024

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/02/2025 às 20:23:11 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.556.654/0001-69

NOME EMPRESARIAL:

INSTITUTO CRISTAL

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa

Nome/Nome Empresarial:

EUNICE ALENCAR DE SOUSA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer:

Emitido no dia 24/02/2025 às 20:24 (data e hora de Brasília).



DECLARAÇÃO

A quem interessar possa, **DECLARO**, para que produza os efeitos da Lei, que a **INSTITUTO CRISTAL** - , com registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e 2º Tabelionato de notas da Comarca de CRISTALANDIA, Estado do Tocantins no **Livro B17**, protocolado sob o **nº. 1340**, Registro sob o **nº. 1326** as **Folhas 224/249**, no dia **27/01/2025** com registro no CNPJ sob o **nº. 01.556.654/0001-69** na **data de abertura 01/11/1996** é uma entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter social, assistencial, técnico, organizacional, representacional, e de defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos dos produtores em pequena e média escala e dos produtores rurais da agricultura familiar do entorno de PIUM, Tocantins, com área de atuação em todo o território do Estado do Tocantins, e se encontra no pleno exercício das suas atividades.

E, por ser verdade, firmo a presente.

PIUM-TO, 10 de MARÇO de 2025.

Cilene Teixeira Dias Rocha
VEREADORA- Municipal PIUM-TO
Cilene Teixeira Dias Rocha

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 10 DE JANEIRO DE 2025.

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro de 2025, às 18h00min, em atendimento à convocação feita através do edital expedido em 09 de dezembro de 2024, reuniram-se na sua sede social os membros da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITALARE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NOSSA SENHORA DO CARMO, com o CNPJ: 01.556.654/0001-69, quando deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: 01) Conversão da entidade em Instituto e a mudança de sua denominação social; 02) Admissão de novos sócios; 03) Alteração/Reforma do estatuto social; 04) Renuncia da diretoria e conselho fiscal, 05) Processo eleitoral. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente da entidade, a senhora Arquiline de Souza Barros, que fez a abertura oficial, quando cumprimentou e agradeceu a presença de todos e todas presentes, dando-lhes as boas vindas, ao tempo em que convidou a mim, Ana Lucia Oliveira Beraldo, para secretariar Ad Hoc a seção e lavrar a presente ata circunstanciada. Em seguida a senhora coordenadora ordenou que se fizesse a conferência do quórum e estando presente o número de membros necessário às tomadas de decisão, conforme determina o estatuto social vigente, passou-se à deliberação da primeira pauta da ordem do dia, explicando que a entidade vai em busca de novos ares e que se viu a necessidade de transformar em instituto para não poder ficar engessada em alguns assuntos específicos e ter abrangência maior em trabalhos para as comunidades, devido a essas circunstâncias vamos continuar os trabalhos porém em forma de instituto, onde deixara de se chamar Associação Beneficente Hospitalar de Assistência Social Nossa Senhora do Carmo e passará a se chamar, INSTITUTO CRISTAL, colocou a pauta em votação e aprovado por aclamação, sendo assim passando para a próxima pauta do dia que é admissão de novos sócios, pois devido a nova fase que está vindo como Instituto necessita de mais membros e foi feito a inclusão dos sócios seguintes, Eunice Alencar de Sousa, Maria Alene Fonseca de Oliveira, Maria Alália Leite, Francisco de Assis Pereira Montel, Vanda Vieira Maciel, Raimunda Sousa da Silva, Jarrier Vieira dos Reis, Albina Maria dos Santos, Ana Lucia Oliveira Beraldo, Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros e Rogério Lopes da Silva, foi aprovado por aclamação dos ali presentes, sem mais delongas foi colocado a última pauta em votação que é a alteração estatutária e falado a todos sobre a necessidade e a importância da adequação à legislação atualizada e vigente, com vistas a melhor atender aos seus objetivos, bem como permitir o acesso a recursos oriundos, inclusive, de emendas parlamentares. Após as discussões de praxe e esclarecidas todas as dúvidas surgidas, a proposta de alteração do estatuto social foi aprovada pela unanimidade dos presentes, que será transscrito na sua íntegra, no anexo da presente ata. A seguir, para atender o que dispõe o novo estatuto social recém aprovado, no tocante ao novo modelo de governança da entidade, e



1



atendendo ao quarto ponto de pauta, que é renúncia dos membros da diretoria e conselho fiscal, onde os membros da mesma ira assinar a lista de presença concordando com a seguinte ata e por fim e última pauta o processo eleitoral, que na sequência dos trabalhos a plenária foi suspensa por 15 (quinze) minutos para que os participantes pudesse discutir sobre assunto. Decorrido o tempo concedido, os trabalhos foram retomados, quando a plenária decidiu que o processo de eleição será feito com os ali presentes e perguntou se todos estavam de acordo e foi colocado em votação onde foi aprovado por aclamação, assim sendo foi formada chapa única onde foi eleita por aclamação. Dessa forma, como determina o estatuto social recém aprovado, o **CONSELHO DIRETOR** ficou assim composto: **CONSELHEIROS DIRETORES TITULARES** - **01)** **Eunice Alencar de Sousa**, brasileira, casada, portador do RG: 344120 2º Via SSPTO, CPF: 059.083.451-72, residente na Av. Diogenes de Brito S/N, Centro, Pium, Tocantins; **02)** **Domingos Pinto da Silva**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 1.169.797 SSPTO, CPF: 307.754.341-91, residente na Rua 04, S/N CS 01, Centro, Pium, Tocantins; **03)** **Maria Alene Fonseca de Oliveira**, brasileira, solteira, portador do RG: 381.290 SSPTO, CPF: 433.899.371-53, residente na Rua 15 de Novembro, 71, Centro, Pium, Tocantins; e para **CONSELHEIROS DIRETORES SUPLENTES**: **01)** **Maria Alália Leite**, brasileira, solteira, portadora do RG: 1.626.610 SSPTO, CPF: 415.045.694-15, residente na Rua Paulo Coutinho de Aguiar, 337, Pium, Tocantins; **02)** **Francisco de Assis Pereira Montel**, brasileiro, casado, portadora do RG: 112.710 SSPTO, CPF: 787.545.341-00, residente na Rua Dona Ana Ferreira de Carvalho, Chão de Estrela, Centro, Pium, Tocantins; todos com a de indicação de **CONSELHEIROS DIRETORES** e já devidamente qualificados nesta Ata. Da mesma forma, o **CONSELHO FISCAL** ficou assim composto: **CONSELHEIROS FISCAIS TITULARES** - **01)** **Deusimar José Mariano**, brasileiro, casado, portadora do RG: 36.100 SSPTO, CPF: 348.597.991-00, residente na Rua 12, Lote 26, Centro, Pium, Tocantins; **02)** **Vanda Vieira Maciel**, brasileira, casada, RG: 1.563.881 SSPTO, CPF: 860.558.011-91, residente na Rua 16, Centro, Pium, Tocantins; **03)** **Raimunda Sousa Da Silva**, brasileira, casada, RG: 1.289.880 2ª Via SSP TO, CPF: 856.185.601-78, residente na Rua 16, Centro, Pium, Tocantins e para **CONSELHEIROS FISCAIS SUPLENTES** - **01)** **Jarrir Vieira dos Reis**, brasileiro, solteiro, RG: 377.298 SSPTO, CPF: 851.094.951-49, residente na Alameda 02, S/N, Qd. 01, Lote 07, ST Popular, Pium, Tocantins; **02)** **Albina maria dos Santos**, brasileira, casada, RG: 1.665.109 SSPTO, CPF: 876.299.331-34, residente na Rua Nova, 363, ST Jardim America, Pium, Tocantins; todos com a denominação de **CONSELHEIROS FISCAIS** e já devidamente qualificados nesta Ata. Ainda em atendimento ao que dispõe o estatuto social recém aprovado, os **CONSELHEIROS DIRETORES TITULARES** se reuniram e entre si, elegeram por aclamação para **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR**, o senhor **Eunice Alencar de Sousa** e para seu **VICE PRESIDENTE**, o senhor **Domingos Pinto da Silva**, já devidamente qualificados nesta Ata. Na



sequência dos trabalhos, todos os eleitos foram empossados nos seus cargos, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, com vigência no período de 10 de janeiro de 2025 até o dia 10 de janeiro de 2029. A seguir, a senhora **Eunice Alencar de Sousa**, presidente empossada, fez uso da palavra, quando agradeceu a todos e a todas pela confiança em seu nome depositado, ao tempo em que conclamou a todos e a todas a darem o seu melhor para que a **INSTITUTO CRISTAL** possa alcançar a contento os seus objetivos, que é de sempre buscar trazer melhores condições de vida, bem como o desenvolvimento sustentável e com justiça social para as comunidades e famílias da sua área de atuação. E, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a seção, cuja ata, vai adiante por mim, Rogério Lopes da Silva, que a lavrei, assinada juntamente com o presidente aclamado e empossado.

Palmas - TO, 10 de janeiro de 2025.

Ana Lucia Oliveira Beraldo
Ana Lucia Oliveira Beraldo
Secretário Ad Hoc

Eunice Alencar de Sousa
Eunice Alencar de Sousa
Presidente



ISNTITUTO CRISTAL

DIRLEG-AL
Fls. 40
pmk

LISTA DE PRESENÇAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA NO DIA 10/01/2025.

NOMES

1. Francisco de Loris P. Monteiro
2. Flámmula Souza da Silva
3. Alcides Magia dos Santos
4. Domingos Díos Campeche
5. Roseli Pereira de Melo
6. Brizinha de Souza Barros
7. Major Nádia Briti
8. Flávia Viana dos Reis
9. Flávia Oliveira de Souza
10. Ana Cláudia Oliveira Barroso
11. Karinene Balme Galvão Barros
12. Soraia Barros Moreira
13. Neuimor José Marinho
14. Amélia Pereira Aguiar
15. Núria Gomes da Silva Carvalho
16. Bráulio de Souza Barros
17. M. Elene T. Oliveira
18. Domingos Ribeiro da S. M.
19. Fernanda Vieira Maciel
20. Neila Minerina Sparanda Lopes e Oliveira Barros
- 21.

CARTÓRIO DO 2º TABELOIANATO DE NOTAS DE PIUM - TO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DOCUMENTOS E PROTESTOS

Rua Ana Ferreira de Carvalho, 100 - Centro - PIUM - TO - Tel.: (63) 3386-1301

Diário Oficial de Oliveira
Maria de Jesus Nolito Barroso

ESTAMPA DE AUTENTICO

Nº SEC.: 128553344071124-SY0/CBella

CONSULTE EM: <https://GISE.JUTO.JUS.BR/Gise/arq?c=128553344071124&=SY0>

CONFIRA COM A MINHA APRESENTAÇÃO E DOCUMENTO AUTENTICADO E DOCUMENTO AUTENTICADO A NOS TERMOS

10/08/2019 - DA FEL 8035494

CARTÓRIO DO 2º TABELIONATO DE NOTAS DE PIUM - TO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, DOCUMENTOS E PROTESTOS
Rua Afonso Farinha de Carvalho, s/nº - Setor Aeroporto - Pium - TO - Tel.: (63) 3388-1401
Díenne Webster de Oliveira
Maria de Jesus Nolito Barroso
Tabelionato Substituto
CONSULTE EM: [HTTP://TUTOJUS.BR](http://TUTOJUS.BR) / GISE / CRCC-1 / 285533AA0011246#SYO
CONFIRA CONforme A ORIGINAL A NÚMERO APRESENTADO E DOU FÉ AUTENTICANDO A NOS TERMOS
DA LEI 8935/94
CONFERÊNCIA: 7º V.DA LEI 8935/94
PUMA-TO: 28/02/2025
EMOL: R\$1,37 TFJ: R\$0,92 FUNC: R\$0,65 ISS: R\$0,17 TOTAL: R\$5,11
DÍENNE WEBSTER DE OLIVEIRA - ESCRIVENTE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Associação Beneficente Hospitalar e de Assistência Social Nossa Senhora do Carmo de Pium - TO, vem por meio deste, convocar todos os associados em dias com suas atribuições estatutárias, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 10 de janeiro de 2025, na Sede da entidade, no endereço Avenida Goiás N° 1213, Centro, na cidade de Pium, estado do Tocantins, para tratar das seguintes matérias constantes da ordem do dia.

Primeira convocação: do dia 10 de janeiro de 2025 às 18h00 será realizada votação em primeira convocação, conforme previsto em estatuto alcançado o quórum mínimo de associados.

Segunda convocação: do dia 10 de janeiro de 2025, às 18h30, caso não se atinja o quórum mínimo previsto em primeira convocação, se dará a votação da ordem do dia, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Ordem do dia:

- 01) Conversão da entidade em Instituto e a mudança de sua denominação social;
- 02) Admissão de novos sócios;
- 03) Alteração/Reforma do estatuto social;
- 04) Renuncia da diretoria e conselho fiscal;
- 05) Processo eleitoral

Palmas, 09 de dezembro de 2024.

Arquilene de Sousa Barros
Arquilene de Sousa Barros

Presidente



DIRLEG-AL
Fls. 42
PMB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O INSTITUTO CRISTAL, vem por meio deste, convocar todos os associados em dias com suas atribuições estatutárias, a participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 22 de março de 2025, na Sede da entidade, no endereço Avenida Goiás N° 1213, Centro, na cidade de Pium, estado do Tocantins, para tratar das seguintes matérias constantes da ordem do dia.

Primeira convocação: do dia 22 de março de 2025 às 18h00 será realizada votação em primeira convocação, conforme previsto em estatuto alcançado o quórum mínimo de associados.

Segunda convocação: do dia 22 de março de 2025, às 18h30, caso não se atinja o quórum mínimo previsto em primeira convocação, se dará a votação da ordem do dia, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Ordem do dia:

01) Alteração estatutária.

Pium, 20 de fevereiro de 2025.

Eunice Alencar de Sousa

Eunice Alencar de Sousa

Presidente



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 22 DE MARÇO DE 2025.**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de março de 2025, às 18h00min, em atendimento à convocação feita através do edital expedido em 20 de fevereiro de 2025, reuniram-se na sua sede social os membros da INSTITUTO CRISTAL, com o CNPJ: 01.556.654/0001-69, quando deliberaram sobre a seguinte ordem do dia: 01) Alteração estatutária. Os trabalhos foram coordenados pelo presidente da entidade, a senhora Eunice Alencar de Sousa, que fez a abertura oficial, quando cumprimentou e agradeceu a presença de todos e todas presentes, dando-lhes as boas vindas, ao tempo em que convidou a mim, Ana Lucia Oliveira Beraldo, para secretariar Ad Hoc a seção e lavrar a presente ata circunstanciada. Em seguida a senhora coordenadora ordenou que se fizesse a conferência do quórum e estando presente o número de membros necessário às tomadas de decisão, conforme determina o estatuto social vigente, passou-se à deliberação da primeira pauta da ordem do dia, que é a Alteração estatutária, devido ao documento de utilidade pública e ficar adequado nas normas da entidade, assim sendo foi apresentado a pauta e colocado em votação onde no qual o art. 5º teve a inclusão do parágrafo único, a alteração ficou da seguinte forma.

Onde ler: Art. 5º. O INSTITUTO CRISTAL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Ler sê-a: Art. 5º. O INSTITUTO CRISTAL adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo único: É vedada a remuneração da diretoria e não será distribuído lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes.

Após apresentada a pauta foi apreciada e aprovada por aclamação dos presentes. E, nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a seção, cuja ata, vai adiante por mim, Ana Lucia Oliveira Beraldo, que a lavrei, assinada juntamente com o presidente aclamado e empossado.

Palmas - TO, 22 de março de 2025.

Ana Lucia O. Beraldo
Ana Lucia Oliveira Beraldo
Secretário Ad Hoc

Eunice Alencar de Sousa
Eunice Alencar de Sousa
Presidente



ISNTITUTO CRISTAL

LISTA DE PRESENÇAS À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA NO DIA 22/03/2025.

DIRLEG-AL
 Fls. 44
 PMSJ

NOMES	
1.	Marismene Balne Góes Barros
2.	Núria Gomes da Silva Carvalho
3.	Angilene de Souza Barros
4.	Hezilene S. Oliveira
5.	Thimuranda Souza da Silveira
6.	Reniza de Souza Barros
7.	Denyse Lídia Campelo
8.	Neila Minerima Aparecida Lopes e Oliveira Barros
9.	Evane Alencar de Souza
10.	Domingos Pinto da Silveira
11.	Ana Lúcia D. Barros
12.	Soraia Barros Moreira
13.	Thiara Vieira Vieira
14.	Geni Vinícius dos Reis
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	





DIRLEG-AL
Fls. 45
Pmss

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47367325/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EUNICE ALENCAR DE SOUSA

OU

CPF n. 059.083.451-72

Certidão emitida em 23/04/2025, às 10:29:15 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

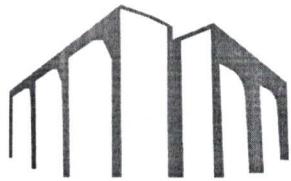
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/04/2025, às 06:58:17.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47367325

Código de Validação: A5D7 1711 4B92 10BA FDF0 5D53 06DA 510F

Data da Atualização: 23/04/2025, às 06:58:17





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 3117b805

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

EUNICE ALENCAR DE SOUSA

CPF n. 059.083.451-72

Certidão emitida em: 22/04/2025, às 17:31:09 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 22/04/2025, 17:31:10



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AL
Fls. 47
PM/KA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: EUNICE ALENCAR DE SOUSA
CPF: 059.083.451-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:43:54 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **B274.0CC0.20B6.9610**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fis. 48
PMSS

Número da Certidão

6593407



Validador

90187685696377298031776989568160

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: EUNICE ALENCAR ALEIXO

CPF: 059.083.451-72

ENDEREÇO: RUA ., ., JARDIM PAULISTA - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: PARAISO DO TOCANTINS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Abril de 2025 - 17h 33m 42s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 15/05/2025

CONTROLE: C39TCE42JYAS5ZVG

FINALIDADE: Licitacao

Certificamos que até a presente data não constam débitos **da pessoa com o código nº 10398, EUNICE ALENCAR DE SOUSA CPF nº 059.083.451-72 residente à FAZENDA BOM SOSSEGO CENTRO em PIUM - TO**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

MUNICÍPIO DE PIUM, Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025



DIRLEG-AL
Fla. 50
PMSS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47367508/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

DOMINGOS PINTO DA SILVA

OU

CPF n. 307.754.341-91

Certidão emitida em 23/04/2025, às 10:31:30 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/04/2025, às 06:58:17.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47367508

Código de Validação: 0700 885C B3AC 11B9 A183 27AA 5242 5189

Data da Atualização: 23/04/2025, às 06:58:17





**2ª INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. bc5519c8

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

DOMINGOS PINTO DA SILVA

CPF n. 307.754.341-91

Certidão emitida em: 10/03/2025, às 14:50:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 10/03/2025, 14:50:35



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DOMINGOS PINTO DA SILVA
CPF: 307.754.341-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:53:26 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **4498.4363.6FEC.B5D8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6593388



Validador

10671071668734671933802553124555

DIRLEG-AL
Fls. 53
PMSI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: DOMINGOS PINTO DA SILVA

CPF: 307.754.341-91

ENDEREÇO: RUA QUATRO, 221 - CENTRO

MUNICÍPIO: PIUM - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Abril de 2025 - 17h 29m 16s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 28/05/2025

CONTROLE: OVV18DNWS91TXINP

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 2182, **DOMINGOS PINTO DA SILVA** CPF nº 307.754.341-91 identidade nº 1.169.797 residente à 04 nº 13 CENTRO em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.



Viviane Pires dos Santos
Ass. Administrativo
Matrícula: 12148757

Viviane Pires dos Santos

MUNICÍPIO DE PIUM, Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025



DIRLEG-AL
Fls. 55
PMDF

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47367546/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA ALENE FONSECA DE OLIVEIRA

OU

CPF n. 433.899.371-53

Certidão emitida em 23/04/2025, às 10:32:02 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

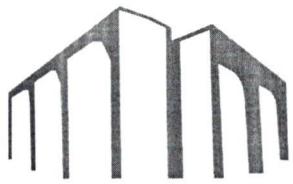
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/04/2025, às 06:58:17.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47367546



Código de Validação: DAE0 047F 2806 12DE FAE5 A8E6 2AF8 51C8

Data da Atualização: 23/04/2025, às 06:58:17



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIRLEG-AL
Fls. 56
Pm/88

1^a INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, CRIMINAIS E JUSTIÇA MILITAR

N. 40de2033

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA ALENE FONSECA DE OLIVEIRA

CPF n. 433.899.371-53

Certidão emitida em: 22/04/2025, às 17:18:46 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 22/04/2025, 17:18:47



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MARIA ALENE FONSECA DE OLIVEIRA**
CPF: 433.899.371-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:26:02 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **3D28.982E.8280.43A3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fis. 58
PM/58

Número da Certidão

6593330



Validador

86529888464842925108075132007326

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:

CPF: 433.899.371-53

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO: -

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Abril de 2025 - 17h 20m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Prazo de Validade: até 28/05/2025

CONTROLE: N8V9FGT47HWDOPBF

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data constam débitos a vencer da pessoa com o código nº 2575, MARIA ALENE FONSECA DE OLIVEIRA CPF nº 433.899.371-53 residente à 15 DE NOVEMBRO nº 0 CENTRO em PIUM - TO, sendo considerado em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal, conforme constatamos verificando os arquivos da mesma.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura municipal de PIUM.



Viviane Pires dos Santos
Ass. Administrativo
Matrícula: 12148757

MUNICÍPIO DE PIUM, Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Viviane Pires dos Santos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47367635/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

MARIA ALALIA LEITE

OU

CPF n. 415.045.694-15

Certidão emitida em 23/04/2025, às 10:33:21 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

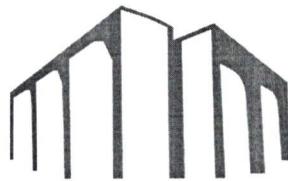
- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/04/2025, às 06:58:17.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47367635

Código de Validação: 251D 2C2C D7B9 55AD A081 67CB E879 D6B5

Data da Atualização: 23/04/2025, às 06:58:17





**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**

**1^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 6de54ebc

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

MARIA ALALIA LEITE

CPF n. 415.045.694-15

Certidão emitida em: 22/04/2025, às 16:41:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 22/04/2025, 16:41:36



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLE 3-AL
Fls. 62
PMF

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIA ALALIA LEITE
CPF: 415.045.694-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:45:28 do dia 14/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2025.

Código de controle da certidão: **8AEF.6137.0FE0.DACF**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

6593166



Validador

28458976383849566784365220705789

DIRLEG-AL
Fis. 63
07/08

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: MARIA ALALIA LEITE

CPF: 415.045.694-15

ENDEREÇO: PAULO COUTINHO DE AGUIAR QD 19 LT 4 584, CENTRO

MUNICÍPIO: PIUM - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Abril de 2025 - 16h 45m 24s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 15/05/2025

CONTROLE: 4QIFG2H491L6JNH8

FINALIDADE: Licitacao

Certificamos que até a presente data não constam débitos da pessoa com o código nº 11167, MARIA ALALIA LEITE CPF nº 415.045.694-15 residente à RUA PAULO COUTINHO DE AGUIAR nº 337 CENTRO em PIUM - TO, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.

MUNICÍPIO DE PIUM, Sexta-feira, 14 de fevereiro de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

47367672/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MONTEL

OU

CPF n. 787.545.341-00

Certidão emitida em 23/04/2025, às 10:34:00 (data e hora de Brasília), abrange a Justiça Federal de 1º Grau na(s) seguinte(s) unidade(s) federativa(s): Tocantins.

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRF1, endereço <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao>, por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;
- e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
Seção Judiciária: Tocantins (Processo Judicial Eletrônico, Processo Digital da 1ª Região, JEF Virtual, Processual e SEEU) até 23/04/2025, às 06:58:17.
- f) Esta certidão abrange os processos em curso na Justiça Federal de 1º Grau.

Certidão: 47367672

Código de Validação: 3882 11A3 AB6E 5043 0336 DAD5 6913 2168

Data da Atualização: 23/04/2025, às 06:58:17





**2^a INSTÂNCIA
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 3276ba65

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MONTEL

CPF n. 787.545.341-00

Certidão emitida em: 07/03/2025, às 11:23:20 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução nº 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 07/03/2025, 11:23:21



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

DIRLEG-AL
Fls. 67
PM/RS

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MONTEL
CPF: 787.545.341-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:32 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **499E.B838.707A.464E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEGAL
Fls. 68
Número da Certidão
6593231



Validador

66804055939746802116415887984606

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MONTEL

CPF: 787.545.341-00

ENDEREÇO: RUA CRISTAL S/N° - SETOR PRIMAVERA

MUNICÍPIO: PIUM - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 22 de Abril de 2025 - 16h 59m 34s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Prazo de Validade: até 28/05/2025

CONTROLE: FMFC919DTX9HPZ4S

FINALIDADE: Outros

Certificamos que até a presente data não constam débitos **da pessoa com o código nº 2610, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA MONTEL CPF nº 787.545.341-00 identidade nº 11270 residente à RUA LADIA LEONARDO ARAÚJO nº 0 POPULAR em PIUM - TO**, conforme constatamos verificando os arquivos da Fazenda Pública Municipal.

Ficam ressalvados todavia, os direitos da mesma fazenda pelas omissões ou quaisquer irregularidades que venham a ser verificadas posteriormente, mesmo no período de validade desta certidão.

Esta certidão é emitida eletronicamente, e deverá ser validada para a confirmação da sua autenticidade, no endereço eletrônico . Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação no âmbito da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de PIUM.



Viviane Pires dos Santos
Ass. Administrativo
Matrícula: 12143757

Viviane Pires dos Santos

MUNICÍPIO DE PIUM, Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025